LEI N. 1.177

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***MOACIR PEDRINHO MEOTTI**, Prefeito Municipal de Anchieta, Estada de Santa Catarina,*

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art.1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Anchieta, ficam estabelecidas as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000, da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada, compreendendo os Fundos Municipais e Autarquias, devendo os projetos dos Orçamentos dos Fundos Municipais, Hospital e Orçamento Geral serem encaminhados à Câmara de Vereadores até 15 de outubro de 1.999.

CAPÍTULO II

Das Funções de Governo

SEÇÃO I

Art.2º. O Orçamento consignará Recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de governo;

01 - Legislativa;
03 - Administração e Planejamento;
04 - Agricultura;
05 - Comunicação;
06 - Defesa Nacional de Segurança Pública;
08 - Educação e Cultura;
09 - Energia e Recursos Minerais;
10 - Habitação e Urbanismo;
11 - Indústria, Comércio e Serviços;
13 - Saúde e Saneamento;
15 - Assistência e Previdência;
16 - Transporte;

Art. 3º. Dentro das funções especificas no Art.2º serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II
Legislativa

Art.4º. Na função "Legislativa", serão desenvolvidos os Projetos e Atividades para manutenção dos serviços legislativos e da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III
Administração e Planejamento

Art.5º. Na função da "Administração e Planejamento", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades.

I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo público municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe, visando a agilização da Administração Municipal, concedendo para tanto, diárias ou pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar profissional habilitado para ministrar;

II - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados, através de pessoal do quadro ou contrações de terceiros;

III - Desenvolvimento de procedimentos que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, como um todo;

IV - Dar continuidade à informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto, contratar serviços que venham a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados à Administração Municipal;

V - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração;

VI - Desenvolver um programa de qualidade total, de maneira a dotar o Poder Público Municipal da Modernidade Administrativa compatível com as exigências da sociedade atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas;

VII - Manter Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter público, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, prestar serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão;

VIII - Incentivar e contribuir para a instalação, no Município, de órgãos Federais e Estaduais;

IX - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da Administração;

X - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão;

XI - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

XII - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades, sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo;

XIII - O Município transferirá recursos financeiros aos Fundos Municipais, para manutenção de suas atividades e programas de desenvolvimento;

XIV - O Município fará manutenção e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade, podendo ampliar a construção do Centro Administrativo Municipal.

SEÇÃO IV
Agricultura

Art.6º. Na função "Agricultura", serão desenvolvidos os Projetos e Atividades de Departamento da Agricultura e do Fundeagro;

I - Dar continuidade às ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, promovendo sua permanente atualização e divulgação;

II - Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores para uso coletivo;

III - Desenvolver Programas de Fomento que venham a diversificar a propriedade, tais como: apicultura, piscicultura, fruticultura e outros;

IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas à sua permanente adequação à realidade rural;

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade;
VI - Dar infra-estrutura ao Conselho Agrícola, amparando-o com recursos financeiros, estruturais e fisicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço à comunidade;

VII - Concentrar esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento de água, saneamento, educação, transporte e lazer, hortas comunitárias, silos, parque de exposições, casa familiar rural;

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsidios, até que haja uma melhor capitalização dos micros e pequenos agropecuaristas;

IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

X - Desenvolver ações de controle e fiscalização da emissão de Notas Fiscais de produtor rural;

XI - Colocar à disposição equipamentos e pessoas necessárias para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes;

XII - Ampliar o programa de micro-bacias a fim de preservar de todas as formas o meio ambiente, recuperando áreas degradadas;

XIII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da Administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem;

XIV - Implantar um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei;

XV - Arborizar áreas Municipais;

XVI - Integrar recursos do FUNDEAGRO, para desenvolver os projetos e atividades peculiares;

XVII - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contribuir financeiramente, contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento de programas;

XVIII - Ampliar a informatização do Departamento da Agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para a sua agilização;

XIX - Contribuir financeiramente com entidades conveniadas ou a conveniar, de conformidade com a legislação vigente, com objetivo de melhor atender a população;

XX - Ampliar e manter o parque de máquinas do Orçamento da Agricultura, com o objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a produção.

SEÇÃO V
Comunicações

Art.7º. Na função "Comunicação", serão desenvolvidos os seguintes projetos/atividades:

I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar as obras de melhorias junto às comunidades do interior;

II - Implantar e manter repetidoras de TV no território Município;

SEÇÃO VI
Defesa Nacional de Segurança Pública

Art.8º. Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública", serão desenvolvidos os seguintes projetos/atividades:

I - Atender as despesas da Polícia Civil e Militar, determinadas em convênios, relativo a cobrança de multa na fiscalização do trânsito nas vias públicas do Município;

II - Manter os serviços de radiopatrulha conveniados com a Polícia Militar;

III - Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública, para melhorar os serviços de segurança ao cidadão;

SEÇÃO VII
Educação e Cultura

Art.9º. Na função "Educação e Cultura", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o Ensino Público Fundamental, ministrado nas unidades de ensino conveniadas;

II - Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referente a municipalização da educação;

III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados, independente do nível de ensino que estejam cursando no Município ou fora dele, de conformidade com as Leis Municipais em vigor ou futuras;

IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, sindicatos, entidades de caráter religioso e outros, celebrando convênios de cooperação técnico-financeira com entidades que alfabetizam os adultos;

VI - Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches e unidades pré escolares nos termos da Lei;

VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios;

VIII - Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;

IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares da rede Municipal de Pré-Escolar, 1º e 2º graus, ou conveniadas, a fim de melhor atender a demanda de alunos;

X - Desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a Lei determina;

XI - Viabilizar o Transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente e transporte terceirizado;

XII - Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas do interior e para o transporte escolar;

XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro a entidades culturais e tradicionalistas do Município;

XIV - Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito Municipal;

XV - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento do Magistério local, de encontros, palestras, cursos e treinamentos, fornecendo transporte e alimentação quando realizados no território municipal;

XVI - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município;

XVII - Manter as atividades do departamento de Cultura do Município;

XVIII - Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural;

XIX - Conveniar com as APPs (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares;

XX - Transportar e custear as despesas de atletas em competições fora da sede do Município;

XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome do Município, em competições esportivas;

XXII - Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo ao calendário instituído pelas entidades competentes;

XXIII - Manter e ampliar a rede física do departamento de esportes pertencente ao patrimônio municipal, construir novos Parques e Quadras Esportivas;

XXIV - Conceder apoio financeiro a comunidades municipais para construção e manutenção de salões comunitários;

XXV - Realizar obras de infra-estrutura em parques, proporcionando à população a ampliação das opções de lazer, bem como a manutenção das já existentes;

XXVI - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovem o desenvolvimento de projetos na área de turismo do Município;

SEÇÃO VIII
Energia e Recursos Minerais

Art.10º. Na função "Energia e Recursos Minerais", será desenvolvido o projeto atividade:

I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana;

SEÇÃO IX
Habitação e Urbanismo

Art.11º. Na função "Habitação e Urbanismo", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como abrigo de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros;

II - Efetuar ampliações e melhorias junto ao Cemitério Municipal;

III - Ampliação e manutenção de conjuntos habitacionais e firmar convênios para implantação de novos centros habitacionais para atender a população carente do Município, mediante cadastro prévio dos beneficiários junto ao setor de obras da Prefeitura Municipal;

IV - Manter e arborizar praças, jardins, trevos, cemitérios e ruas do perímetro urbano;

V - Manter a rede de iluminação pública na sede e nas localidades do interior;

VI - Promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais;

VII - Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplanagens urbanas e rurais;

VIII - Promover a sinalização horizontal e vertical da malha viária;

IX - Canalizar rios.

SEÇÃO X
Indústria, Comércio e Serviços

Art.12º. Na função "Indústria, Comércio e Serviços", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, em feiras de âmbito regional e Municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município;

II - Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE, ACIC, CDL e outros para a realização das palestras e seminários;

III - Contratar técnicos e serviços especializados, a fim de prestar assessoramento às empresas do Município;

IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, incentivando assim a emissão de Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do Município;

V - Criar e enviar anteprojetos de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões a indústrias que proporcionem a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos, ou fazer concessão de uso de pavilhões do município;

VI - Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de ampliar o Distrito Industrial;

VII - Prestar e/ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no Município, que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam as condições pré estabelecidas em Lei;

SEÇÃO XI
Saúde e Saneamento

Art.13º. Na função "Saúde e Saneamento", serão desenvolvidos os projetos e atividades da Secretaria da Saúde e Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o Fundo Municipal de Saúde e Autarquias nas seguintes ações:

I - Ampliar os programas de imunização (ampliação de vacinas para prevenir doenças como, paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras);

II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia;

III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária, tendo o programa bucal como base;

IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que se dedicam à recuperação de jovens dependentes;

V - Expansão ao atendimento à mulher no que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo ao câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar às gestantes;

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do Município;

VII - Conveniar com a União, Estado, outros Municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e fortalecer o Consórcio Regional de Saúde;

VIII - Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou entidades centralizadas, de forma a atender ininterruptamente os usuários do Sistema Único de Saúde;

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros;

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais nos termos em que a Lei permitir;

XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções;

XII - Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do município;

XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde do Município;

XIV - Fornecer alimentos às pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade às crianças, gestantes e idosos;

XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município;

XVI - Na área de saneamento, promover-se-á as ações que redundem no abastecimento de água, saneamento geral e sistema de esgotos;

XVII - Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente no que se refere à erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de curso de água;

XVIII - Destinar adequadamente o lixo hospitalar e tóxico do Município, podendo adquirir, para tanto, área própria e equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

SEÇÃO XII
Assistência e Previdência

Art.14º. Na função "Assistência e Previdência", serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada, compreendendo o F.I.A (Fundo de Infância e Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social) desenvolvidos nos seguintes projetos e atividades:

I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômicos e conceder auxílio psicológico, financeiro e material, determinado por regulamento especifico;

II - O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes fisicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio-Econômico, emitido por profissional habilitado;

III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados a terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do Município, podendo para tanto, quando as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com as despesas de transporte e alimentação;

IV - Ampliar e/ou adaptar a sede de Centro de Idosos, equipá-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento;

V - Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos;

VI - Manter e equipar o Centro integrado Profissionalizante, para promover a profissionalização de menores carentes de ambos os sexos;

VII - Manter cursos profissionalizantes, com conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias;

VIII - Desenvolver ações de combate à fome e à miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos Munícipes carentes de recursos nas épocas de entre safra agrícola;
IX - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global", para atender a população, cm conjunto com instituições e entidades de classe;

X - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o F.I.A (Fundo da Infância e do Adolescente) e atendendo aos preceitos estabelecidos por Lei Municipal.

SEÇÃO XIII
Transporte

Art. 15º. Na função "Transporte", serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município;

II - Manter, restaurar, conservar e construir pontes, pontilhões, bueiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural;

III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional;
IV - Reequipar o setor rodoviário com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos, ou de convênios;

V - Conceder linhas de transporte coletivo a empresas capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município;

VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior;

VII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano da sede e unidades distritais e rodovias municipais, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos ou de convênios;

Art. 16º. Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 01 de outubro de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.

Odete Inês Scalco
Secret. de Administração